

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0178/2024

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

**DUSOL PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica, com sede na Rua Piauí, nº 55, Bairro Jardim Alvorada, no Município de Maringá-PR, inscrita no CNPJ sob nº 33.161.796/0001-13, neste ato representada sua Sócia Administradora, a **Sra. RAFAELA DUMONT NEGRELLI**, inscrita no CPF sob o nº 101.019.379-11, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/2021, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa para **apresentação de peça teatral voltada a crianças e adolescentes do município, a ser realizada no dia 03 de julho de 2024, como ação alusiva ao Dia Mundial Contra o Trabalho Infantil**, desenvolvido através do Programa Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, vinculado à secretaria de Assistência Social de Xanxerê, conforme segue:

Item	Especificação	Und	Quant	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Contratação de empresa para apresentação de peça teatral voltada a crianças e adolescentes do município, a ser realizada no dia 03 de julho de 2024, como ação alusiva ao dia mundial contra o trabalho infantil, desenvolvido através do programa nacional de erradicação do trabalho infantil - PETI. A apresentação dar-se-á em dois turnos uma no período matutino e uma no período vespertino, devendo atingir aproximadamente 300 (trezentas) crianças e adolescentes da rede municipal e estadual de ensino e que frequentam os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos. A contratada deverá prover de equipe artística profissional, direção artística, produção artística, figurinos, equipamentos de sonorização e iluminação aptos a atender o objeto contratado. a contratada deverá apresentar repertórios segundo o tema proposto, capaz de gerar interações adequadas voltadas ao público alvo do evento.	Und	02	7.500,00	15.000,00

**Subcláusula Primeira** - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0086/2024 - Inexigibilidade de Licitação nº 0013/2024, fundamentada no Art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

a) A referida contratação se faz com vistas a atender um evento alusivo ao Dia Mundial Contra o Trabalho Infantil - a ser realizado no dia 03 de julho de 2024, no auditório do EEB Presidente Artur da Costa e Silva, na cidade de Xanxerê, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pelo departamento responsável;

- b) A vigência do presente Contrato iniciará após sua publicação por extrato no órgão oficial competente vigorando até **31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:**

Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por apresentação, **totalizando o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** pelas 02 apresentações

**Subcláusula Única** - Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:**

O pagamento será efetuado conforme **Decreto nº 005/2024**, disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal relativa à carga horária executada no período, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;

**Subcláusula Primeira** - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA será responsável:

- a) Para a prestação do serviço a contratada deverá apresentar quadro de profissionais com formação, habilidades e conhecimentos necessários para executar o espetáculo teatral voltado a crianças e adolescentes.
- b) A empresa contratada deverá apresentar documento que ateste a exclusividade sobre a autoria do espetáculo teatral, capaz de comprovar que o objeto é prestado exclusivamente pela contratada.
- c) A contratada deverá apresentar repertórios segundo o tema proposto, capaz de gerar interações adequadas voltadas ao público alvo do evento.
- d) Deverá a contratada contar com equipe artística profissional, direção artística, produção artística, figurinos, equipamentos de sonorização e iluminação aptos a atender o objeto contratado.
- e) A montagem e desmontagem cênica e de equipamentos de sonorização e iluminação ficarão a cargo exclusivo da empresa contratada.
- f) Incumbe a empresa contratada arcar com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis, bem como, as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação de profissionais da equipe artística que irão participar das apresentações cênicas, ficando a contratante isenta de qualquer vínculo empregatícios com seus prepostos. Fica esta responsável também, por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus colaboradores quando em execução do serviço.
- g) A contratada deverá informar, em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de realizar o serviço conforme o estabelecido;
- h) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Apresentar a devida solicitação de fornecimento, conforme serviço executado.
- b) Disponibilizar local adequado para promoção do evento, proporcionando acesso prévio a contratada para que proceda com as adaptações necessárias à execução do serviço (montagem cenográfica e instalação de equipamento de sonorização e iluminação);
- c) Promover a divulgação e organização do evento junto as escolas e serviços sociais, afim de convidar o público alvo à participação do evento;
- d) Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço contratado e no caso de desacordo com o instrumento contratual, notificar a contratada para que tome as devidas providências;
- e) Efetuar o pagamento, conforme definido no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas pelo instrumento contratual;
- f) Notificar à contratada a ocorrência de eventuais imperfeições na execução do fornecimento do objeto contratado, para que sejam tomadas providências pertinentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício de 2024:

REDUZIDO: 7 - PETI Conta: 40.839-5

9 - CREAS Conta: 43.634-8

ELEMENTO: 3.3.90.3999 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE:

- a) A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, principalmente em caso de:
  1. Não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais;
  2. Desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  3. Razões de interesse do serviço público;
  4. Descumprimento das condições do edital convocatório ou do presente instrumento.
- b) A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:
  1. Suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
  2. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
  3. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- c) No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:
  1. A CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
  2. A CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;

d) Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

10.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

10.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

10.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

10.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

10.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

10.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

10.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

10.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

10.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

10.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

10.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) O município de Xanxerê designa como **Gestora** deste contrato a **Sra. Aline Cristina Dal Zot Rauber**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis, e como **Fiscal** a **Sra. Rosa Maria Armênio** para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.
- b) As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
- c) Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:**

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o Foro desta Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 02 (duas) testemunhas em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

Xanxerê-SC, 24 de junho de 2024.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**  
CONTRATANTE

**DUSOL PRODUÇÕES LTDA**  
CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: